

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## Instrução Normativa nº 1 - GAB/2023

Dispõe sobre critérios objetivos para a gestão dos afastamentos temporários dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta, assim como nos órgãos constitucionais autônomos.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I, X e XIV, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos relativos aos pedidos de afastamentos temporários dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta, Indireta e órgãos autônomos;

Considerando a importância de estabelecer critérios objetivos e impessoais para as substituições nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta, Indireta e órgãos autônomos, decorrentes de afastamentos temporários de seus titulares;

Considerando a necessidade de gerir e organizar de forma eficiente os serviços prestados por Procuradores do Estado na Administração Direta e Indireta e nos órgãos constitucionais autônomos; e

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03-GAB/2018 e Instrução Normativa nº 03-GAB/2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios objetivos para gestão dos afastamentos temporários dos Procuradores do Estado lotados nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta, assim como nos órgãos constitucionais autônomos.

Art. 2º A escala das substituições automáticas dos Procuradores do Estado Chefes de Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos será definida na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§ 1º Em caso de coincidência dos períodos de afastamento pretendido, terá preferência, sucessivamente, o Procurador que:

I – tiver filho em idade escolar, quando a pretensão se referir aos meses de dezembro, janeiro e julho;

II – primeiro apresentar o requerimento de afastamento;

III – for mais antigo na carreira;

IV – possuir maior número de férias e/ou licenças acumuladas;

V – for mais idoso.

§ 2º O critério estabelecido no inciso I do § 1º deste artigo poderá ser utilizado apenas 1 (uma) vez por ano.

Art. 3º Havendo mais de 2 (dois) Procuradores a serviço das Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos, caberá ao Procurador-Chefe a indicação do seu substituto, observando-se a correspondência estabelecida no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 4º Cabe ao Procurador do Estado em exercício nas Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos encaminhar, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI:

I – requerimento de férias ou afastamento à unidade administrativa responsável pela gestão de pessoas no seu órgão de lotação, para análise do requerimento, e, simultaneamente, à Gerência de Gestão Institucional desta Procuradoria-Geral do Estado – unidade 14199 –, para ciência e acompanhamento;

II – cópia do ato de deferimento do afastamento pelo titular do órgão/entidade a que esteja vinculado, contendo a ciência do substituto, ao Gabinete - unidade 10030, em até 15 (quinze) dias da sua edição.

§ 1º Eventuais alterações no período destinado aos afastamentos temporários programados também deverão ser encaminhadas, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ao Gabinete - unidade 10030 e à Gerência de Gestão Institucional – unidade 14199 desta Procuradoria-Geral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do período originalmente programado, com a ciência do substituto automático ou eventual.

§ 2º A Secretaria-Geral do Gabinete deverá, no mesmo dia em que receber a informação do período de afastamento deferido, encaminhá-la, concomitantemente, ao Núcleo Central de Distribuição – NCD e à Gerência de Gestão Institucional.

§ 3º A Secretaria-Geral do Gabinete e a Gerência de Gestão Institucional manterão planilha anual com os períodos de afastamentos temporários informados, franqueando acesso remoto aos Procuradores do Estado interessados, quando solicitado.

Art. 5º Definido o período de afastamento temporário, o substituto automático ou eventual deverá se apresentar ao titular do órgão ou da entidade, informando seu local de lotação e dados para contato.

Art. 6º O auxílio prestado pelo Procurador-Chefe de Procuradoria Setorial a outra unidade da Procuradoria-Geral do Estado será suspenso durante o período de substituição automática.

Art. 7º Publicada a presente Instrução Normativa, os chefes das Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos deverão providenciar o cadastro dos seus substitutos automáticos nos sistemas operacionais (rede de TI, SEI, CORA etc) da sua unidade.

Parágrafo único. Quando da definição do período de afastamento temporário, o Procurador-Chefe deverá registrar a informação no campo “indisponibilidades” do Sistema CORA, para efeito de redirecionamento das intimações judiciais durante seu afastamento.

Art. 8º Compete à Gerência de Gestão Institucional:

I – registrar e arquivar nos assentamentos funcionais do Procurador o ato concessório das férias, na forma do art. 2º da Instrução Normativa nº 03/2018;

II – cientificar os demais Procuradores do Estado sobre os períodos de férias concedidas aos Procuradorias Setoriais da Administração Direta e Indireta e órgãos autônomos, mediante mensagem eletrônica.

Art. 9º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 10 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Instrução Normativa nº 01-GAB/2022 (000029950431).

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA  
Procurador-Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA - SUBSTITUIÇÃO RECÍPROCA		
	PROCURADORIA SETORIAL	SUBSTITUTO
1	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - <b>SES</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - <b>SES</b>
2	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - <b>SEDUC</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - <b>SEDUC</b>
3	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - <b>SSP</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - <b>SSP</b>
4	GERÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA PROCURADORIA SETORIAL DA <b>SSP - PROCON</b>	GERÊNCIA JURÍDICA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA PROCURADORIA SETORIAL DA <b>SSP - PROCON</b>
5	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - <b>ECONOMIA</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA - <b>ECONOMIA</b>
6	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - <b>SEMAD</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - <b>SEMAD</b>
7	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - <b>SEAD</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - <b>SEAD</b>
8	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - <b>GOINFRA</b>	AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - <b>GOINFRA</b>
9	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - <b>DETRAN</b>	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - <b>DETRAN</b>
10	GOIÁS PREVIDÊNCIA - <b>GOIASPREV</b>	GOIÁS PREVIDÊNCIA - <b>GOIASPREV</b>
11	GERÊNCIA DE ANÁLISE DE INATIVIDADE DA <b>GOIASPREV - GEAI</b>	GERÊNCIA DE ANÁLISE DE INATIVIDADE DA <b>GOIASPREV - GEAI</b>
12	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - <b>SGG</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – <b>SECTI</b>
13	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – <b>SECTI</b>	SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - <b>SGG</b>

14	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - <b>CASA CIVIL</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - <b>SERINT</b>
15	SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - <b>SERINT</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - <b>CASA CIVIL</b>
16	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – <b>FAPEG</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - <b>SEINFRA</b>
17	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - <b>SEINFRA</b>	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – <b>FAPEG</b>
18	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - <b>SEL</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - <b>SEDS</b>
19	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - <b>SEDS</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - <b>SEL</b>
20	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - <b>DGAP</b>	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - <b>CGE</b>
21	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - <b>CGE</b>	DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - <b>DGAP</b>
22	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – <b>SIC</b>	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - <b>JUCEG</b>
23	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - <b>JUCEG</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – <b>SIC</b>
24	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - <b>SECULT</b>	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - <b>GOIÁS TURISMO</b>
25	AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - <b>GOIÁS TURISMO</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - <b>SECULT</b>
26	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - <b>SECOM</b>	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - <b>AGRODEFESA</b>
27	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - <b>AGRODEFESA</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - <b>SECOM</b>
28	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - <b>SEAPA</b>	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - <b>EMATER</b>
29	AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - <b>EMATER</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - <b>SEAPA</b>
30	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - <b>AGR</b>	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - <b>ABC</b>
31	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - <b>ABC</b>	AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - <b>AGR</b>
32	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - <b>CASA MILITAR</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - <b>SER</b>
33	SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - <b>SER</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - <b>CASA MILITAR</b>
34	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - <b>UEG</b>	PROCURADORIA REGIONAL DE ANÁPOLIS
35	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - <b>TCM</b>	VICE-GOVERNADORIA
36	VICE-GOVERNADORIA	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - <b>TCM</b>



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 01/09/2023, às 12:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46952038** e o código CRC **65DE01D2**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 N° 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLIC  
TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130.



Referência: Processo nº 201900003003286



SEI 46952038